

IABAS

Em primeiro de Janeiro de 2017, foi editado pelo Prefeito Marcelo Crivella o Decreto 42,753/2017 que determina a realização de Estudo Técnico e Auditoria acerca do critério de seleção das Organizações Sociais de Saúde e do desempenho das mesmas na execução dos referidos contratos.

“ DECRETO Nº 42753 DE 1º DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre Estudo Técnico e Auditoria acerca do critério de seleção das Organizações Sociais de Saúde e do desempenho das mesmas na execução dos referidos contratos.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a existência de diversos contratos de gestão entabulados com Entidades qualificadas pelo Poder Público como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de se conhecer e avaliar os critérios para a seleção das respectivas Entidades contratantes com o Poder Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se verificar, a vantajosidade na manutenção de cada contrato, avaliando-se a relação dos gastos do contrato de gestão, com indicadores de produtividade do referido contrato, DECRETA:

Art. 1º Fica determinado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realização de Estudo Técnico e Auditoria, sobre o critério de seleção das Organizações Sociais de Saúde e a vantajosidade na manutenção de cada contrato, avaliando-se a relação dos gastos dos contratos de gestão, com o desempenho dessas Organizações Sociais no que tange aos indicadores de produtividade de seus respectivos contratos.

Parágrafo único. O Estudo Técnico e a Auditoria serão coordenadas pelo Órgão Competente do Gabinete do Prefeito e contará com integrantes da Controladoria Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Poderá ser contratada empresa de Auditoria e/ou Consultoria independente para realização dos serviços citados no artigo anterior.

Art. 3º O Estudo deverá apresentar solução que garanta melhor gestão sobre o desempenho operacional e os gastos dessas Organizações Sociais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

A disposição do decreto acima desencadeou diversos processos de revisão dos processos de qualificação de entidades como Organização Social na Prefeitura, bem como a reformulação dos editais de convocação pública para celebração de contrato de gestão.

Outra medida adotada em razão do decreto foi o acirramento da fiscalização no âmbito dos contratos de gestão o que identificou diversos problemas em suas execuções. O IABAS foi uma das OS que mais sobressaiu negativamente nas apurações realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Já em janeiro de 2017, a Comissão Técnica de Avaliação aponta inconformidades na prestação do contrato de gestão nº 004/2016 - ROCHA FARIA e não atingimento de metas pela IABAS, sendo instaurado processo de apuração em 24/01/2017 que resultou na penalidade de advertência, a primeira recebida pela IABAS na prefeitura.

Lista de contratos de gestão celebrados entre a SMS e a IABAS:

SEQ.	OSS	CONTRATO DE GESTÃO	OBJETO	PROCESSO	VIGÊNCIA	STATUS	OBS.
1	IABAS	007/2015	UPA MADUREIRA	09/004566/2015 (APENSO)	30/11/15 a 29/11/19	ENCERRADO	
			UPA COSTA BARROS	09/000987/2019			
			UPA VILA KENNEDY	09/004356/2015 (PRINCIPAL)			
2	IABAS	016/2015	CAP 4.0	09/04/000188/2015	01/08/15 a 31/07/19	ENCERRADO	
3	IABAS	014/2015	CAP 5.1	09/51/000121/2015	01/07/15 a 30/06/19	ENCERRADO	
4	IABAS	007/2015	CAP 5.2	09/52/000151/2015	01/07/15 a 30/06/19	ENCERRADO	
5	IABAS	009/2015	PADI	09/001744/2015	15/07/15 a 14/07/19	ENCERRADO	
6	IABAS	004/2016	CER/HOSPITAL ROCHA FARIA	09/002982/2016	01/08/16 a 31/07/18 (11/02/2018)	ENCERRADO	RESCINDIDO EM 11/02/2018 (publicação de rescisão no DIÁRIO 28/12/2017)
8	IABAS	003/2009	UPA CIDADE DE DEUS	09/004721/2009	01/12/09 a 29/11/15	ENCERRADO	
			UPA VILA KENNEDY	09/005585/2011			
9	IABAS	005/2010 022/2010	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	09/000105/2010	21/03/10 a 20/03/15	ENCERRADO	
			UPA MADUREIRA		16/12/10 a 15/12/15	ENCERRADO	
10	IABAS	Termo Aditivo 007/2011 ao Contrato de Gestão 022/2010	UPA COSTA BARROS	09/001836/2010	12/4/11 a 15/12/15	ENCERRADO	
11	IABAS	003/2011	CAP 5.2	09/004437/2010	01/01/11 a 30/06/15	ENCERRADO	
12	IABAS	004/2011	CAP 4.0	09/004435/2010	31/01/11 a 30/07/15	ENCERRADO	
13	IABAS	002/2011	CAP 5.1	09/004436/2010	30/01/11 a 30/06/15	ENCERRADO	
14	IABAS	016/2010	PADI	09/007049/2009	15/07/10 a 14/07/15	ENCERRADO	
15	IABAS	006/2011	PSE	09/000008/2015 e 07/003114/2010	31/01/11 a 30/07/15	ENCERRADO	

A atual Gestão da SMS não celebrou novos contratos de gestão com a OS IABAS conforme observa-se no quadro acima.

O IABAS em 2017 possuía contratos de gestão celebrados com a PCRJ para os seguintes serviços:

I - Hospital Municipal Rocha Faria e CER Rocha Faria

II - AP 4.0

III - AP 5.1

IV - AP 5.2

V - PADI

VI - UPA Vila Kennedy, Madureira e Costa Barros

- entre os anos de 2017 e 2019 foram aplicadas 6 penalidades à IABAS, sendo 3 advertências, 1 suspensão do direito de contratar com o Poder Público pelo prazo de 2 anos, 1 multa no valor de R\$ 27.996.584,02 e a rescisão do contrato do Rocha Faria e por fim a sua desqualificação.

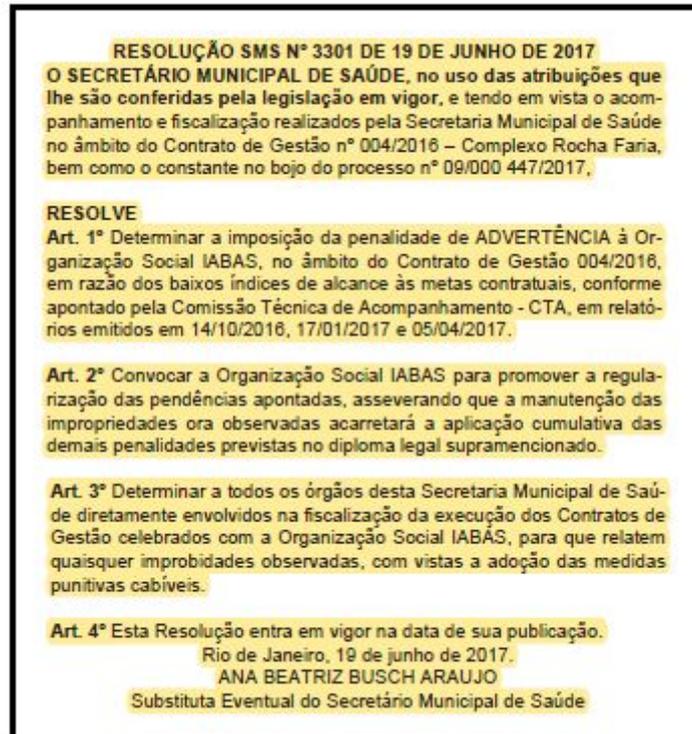
- O IABAS não havia sido penalizada antes do ano de 2017;

Processo	Autuação	Objeto	Penalidade	Publicação	Indefiro do Último Recurso
09/000.447/2017	24/01/2017	CG 004/2017 - Rocha Faria	Advertência	20/07/2017	20/06/2017
09/002.576/2017	01/06/2017	CG nº 009/2015 - PADI	Advertência	07/11/2017	06/06/2018
09/001.548/2017	28/03/2017	CG nº 014/2015 - AP 5.1	Advertência	04/01/2018	
09/003.335/2017	14/07/2017	CG 004/2017 - Rocha Faria	Rescisão Unilateral	28/12/2017	17/05/2018
09/003.335/2017	14/07/2017	CG 004/2017 - Rocha Faria	Multa R\$ 27.996.584,02	28/12/2017	17/05/2018
09/003913/2018	19/09/2018	CG nº 007/2015	Suspensão do direito de licitar com a Adm pública	28/03/2019	04/10/2019
09/004823/2018 e 01/003239/2018	22/10/2018 e 26/10/2018	Desqualificação	Desqualificado	24/04/2019	23/07/2019

RESCISÃO ROCHA FARIA

Contrato de Gestão nº 004/2016 - gestão do Complexo Rocha Faria (Hospital Municipal Rocha Faria e Coordenação de Emergência Regional - CER) foi o último Contrato de gestão celebrado entre a IABAS e a SMS

- Advertência ocorrida em junho de 2019 no Contrato do Rocha Faria.



- Descumprimento contratual consubstanciado no atendimento de índice inferior a 50% das metas estabelecidas em 3 (três) avaliações realizadas pela CTA.

- CTA apontou inconformidades financeiras na execução do referido Contrato.

- Imposição de **multa aplicada no valor de R\$ 27.996.584,02** através da Resolução SMS Nº 3532 de 27 de dezembro de 2017, Valor este inscrito em dívida ativa;

- Rescisão Unilateral do Contrato de Gestão supramencionado conforme publicado no Diário Oficial do Município em 28 de dezembro de 2017.

A OSS efetuou, ainda, diversas transferências de repasses entre as contas destinadas aos Contratos que possui com o Município, ocasionando diversos transtornos na prestação de contas dos demais contratos celebrados com a SMS.

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SMS Nº 3532 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o acompanhamento e fiscalização realizados pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Contrato de Gestão nº 004/2016 – Hospital Municipal Rocha Faria e CER Rocha Faria;

CONSIDERANDO o constante na Manifestação Técnica PG/PADM/CG/129/2017/SBG no bojo do processo nº 09/003.335/2017;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Gestão nº 004/2016; e

CONSIDERANDO o inciso III da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Gestão nº 004/2016.

RESOLVE

Art. 1º Determinar a imposição de multa à Organização Social IABAS no valor de R\$ 27.996.584,02.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017.
MARCO ANTONIO DE MATTOS

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO

AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE GESTÃO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 09/002.982/2016

CONTRATO DE GESTÃO Nº: 004/2016

A RESCISÃO UNILATERAL, POR PARTE DA CONTRATANTE, SE DARÁ A PARTIR DE: 45 DIAS APÓS A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE AVISO. PARTES DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2016: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE

CNPJ DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL: 09.852.823/0002-57

VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2016: 01/08/16 a 31/07/18

OBJETO: RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2016 (HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FÁRIA E CER ROCHA FÁRIA), EM RAZÃO DO NÃO ATINGIMENTO MÍNIMO DAS METAS PACTUADAS, CONFIGURANDO A HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO V DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2016.

OBSERVAÇÃO: RESSALTA-SE QUE O ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ANTES DA DATA PREVISTA NESTE AVISO ENSEJA A APLICAÇÃO DE PENALIDADES À CONTRATADA, NA FORMA DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2016.

FUNDAMENTO: ARTIGOS 77 a 80, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E CLÁUSULA NONA E DÉCIMA SÉTIMA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2016. Conforme Constante do Processo nº 09/003.335/2017.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 15.03.2018

09/000282/2018 – INDEFIRO o Pedido de Reconsideração ofertado pela Organização Social IABAS através do presente em razão da multa aplicada àquela no valor de R\$ 27.996.584,02 através da Resolução SMS nº 3532 de 27 de dezembro de 2017, com base na manifestação de fls. 105 e de fls. 124/125 do p.p.

09/000283/2018 – INDEFIRO o Pedido de Reconsideração ofertado pela Organização Social IABAS através do presente feito em razão do aviso de Rescisão Unilateral do Contrato de Gestão 04/2016 com base na manifestação de fls. 130 e de fls. 148/149 do p.p.

Requerimento n.º: 09/000.325/2017	f
09/000-283/2018	
Data da Autuação: 12/01/2018	Fls.: 300
Rubrica:	

De outro lado, o contrato de gestão visa justamente delegar ao prestador o enfrentamento e resolução de processos e conjunturas naturalmente complexos, cabendo ao contratado apresentar as soluções adequadas de modo a bem gerir o serviço, garantindo a eficiência da sua prestação.

A **PG/PADM**, em suas Manifestações Técnicas n.ºs. PG/PADM/CG/129/2017/SBG e PG/PADM/CG/1138/2017/SBG, às (fls. 265/274), opina que não há óbice jurídico-legal nos atos supracitados, sendo que há clara e fundamentada justificativa técnica por parte da Pasta.

Sendo o que cabia, opino pelo não provimento do recurso hierárquico ora conhecido.

Em 28 de ABRIL de 2018.

FELIPE TADEU FREITAS TAVEIRA
Procurador do Município

De acordo.

1 - **Publique-se:**

NEGO PROVIMENTO DO RECURSO, de acordo com os próprios fundamentos da decisão recorrida.

2 - **À SMS.**

MARCELO CRIVELLA
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro

À SMS rejeitado para publicação em 16/05/18
Em 16/05/18

Denise M. G. Ribeiro
Assessoria - GBP/
Mat. 160/212.657-1

c) Da transferência de valores entre Contratos vigentes procedida pela Entidade:

Vale, de antemão, reafirmar que nos Contratos de Gestão firmados entre o Município e terceiros através da SMS consta a previsão de que os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto de tal pacto restarão repassados pelo Ente Público, de modo que não sejam confundidos com os recursos que por ventura possuir em razão de origem diversa dos repasses destinados a tal Contrato.

Diverso não é o que dispõe o pacto contratual nº 004/2016 (Complexo Rocha Faria), valendo citar a disposição do mesmo em sua cláusula quinta em parágrafos primeiro e segundo:

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados em conta bancária em instituição indicada em conformidade com a Resolução SMF nº 2838 de 19 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Segundo – A movimentação dos recursos que forem repassados à CONTRATADA se dará em conta corrente específica e exclusiva, no banco referido no parágrafo primeiro, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

Ocorre que, consoante aduz a Superintendência de Administração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais (SCGOS) em relatório anexo, a OSS efetuou diversas transferências de repasses entre as contas destinadas aos Contratos que possui com o Município, valendo notar de tais “*empréstimos*”:

- O IABAS retirou da conta bancária referente ao Contrato nº 004/2016 parte dos recursos repassados pelo Município, procedendo com a transferência da quantia de R\$ 93.226,36 (noventa e três mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) e destinando tal valor às contas bancárias referentes ao Contrato nº 007/2015 (UPAs Madureira, Vila Kennedy e Costa Barros).

- O IABAS retirou da conta bancária referente ao Contrato nº 004/2016 parte dos recursos repassados pelo Município, procedendo com a transferência da quantia de R\$ 1.218,40 (mil duzentos e dezoito reais e quarenta centavos) e destinando tal valor às contas bancárias referentes ao Contrato nº 007/2015 – Área Programática 5.2.

- O IABAS retirou da conta bancária referente ao Contrato nº 004/2016 parte dos recursos repassados pelo Município, procedendo com a transferência da quantia de R\$ 51.776,95 (cinquenta e um mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos) e

destinando tal valor às contas bancárias referentes ao Contrato nº 016/2015 (Área Programática 4.0).

- O IABAS retirou da conta bancária referente ao Contrato nº 014/2015 (Área Programática 5.1) parte dos recursos repassados pelo Município, procedendo com a transferência da quantia de R\$ 1.292.434,88 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) e destinando tal valor à conta bancária referente ao Contrato nº 004/2016.

O IABAS promoveu destinação diversa da quantia de R\$ 146.221,71 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e um centavos) que havia sido repassada à OSS pelo Município com a finalidade de promover a execução e operacionalização dos serviços em saúde a serem prestadas no âmbito do Complexo Rocha Faria, atribuindo a tal quantia outra destinação.

Ao mesmo passo, percebe-se que o IABAS promoveu destinação diversa da quantia de R\$ 1.292.434,88 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) que havia sido repassada à OSS pelo Município com a finalidade de promover a execução e operacionalização dos serviços em saúde a serem prestadas no âmbito da Área Programática 5.1., atribuindo a tal quantia outra destinação.

Resta claro, portanto, que a OSS furtou da população a possibilidade de que tais quantias fossem empregadas na prestação cujo repasse possuía como finalidade.

PADI

O IABAS foi advertido no âmbito do contrato de Gestão nº 009/2015 – Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso - PADI em 07/11/2017 (Resolução SMS 3453/2017) por não entregar a prestação de contas no prazo do decreto 37.079/2013.

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário: Marco Antônio de Mattos
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar - Tel.: 2976-2024

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SMS Nº 3453 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o acompanhamento e fiscalização realizados pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Contrato de Gestão nº 009/2015 – Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso, bem como na Manifestação Técnica PG/PADM/CG/AVC/088/2017 no bojo do processo nº 09/002.576/2017,

RESOLVE

Art. 1º Determinar a imposição da penalidade de ADVERTÊNCIA à Organização Social IABAS, no âmbito do Contrato de Gestão 009/2015, em razão do descumprimento de dispositivos do Decreto Rio nº 37.079 de 2013, conforme apontado pela Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA, emitido em de 26/04/2017.

Art. 2º Determinar a todos os órgãos desta Secretaria Municipal de Saúde diretamente envolvidos na fiscalização da execução dos Contratos de Gestão celebrados com a Organização Social IABAS, para que relatem quaisquer improbidades observadas, com vistas a adoção das medidas punitivas cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.
MARCO ANTONIO DE MATTOS

Recurso da IABAS indeferido pelo Prefeito em 07/06/2018, conforme DO abaixo:

DESPACHOS DO PREFEITO

EXPEDIENTE DE 06/06/2018

09/002.576/2017

Nego provimento (nos termos de fls. 54).

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário: Paulo Santos Messina
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar - Tel.: 2976-3187

AP 5.1

Penalidade Aplicada no âmbito do Contrato de Gestão para Administração de serviços em Saúde da Família na AP 5.1

Fatos apresentados pela Comissão Técnica de Avaliação no escopo do Contrato de Gestão nº 014/2015, fora apontado pela Comissão Técnica de Avaliação inconsistências entre dados e informações prestadas e o lançamento indevido de imagens anexadas.

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário: Marco Antonio de Mattos
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar - Tel.: 2976-2024

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SMS Nº 3538 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e, em consonância com a apuração realizada nos autos do processo administrativo nº 09/001548/2017, tendo em vista o acompanhamento e fiscalização realizados pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Contrato de Gestão nº 014/2015 (desenvolvimento e execução das ações e serviços à saúde da família no âmbito da área de planejamento 5.1).

RESOLVE

Art. 1º Determinar a imposição da penalidade de ADVERTÊNCIA à Organização Social IABAS no âmbito do Contrato de Gestão 014/2015, em razão do descumprimento contratual no que concerne às cláusulas segunda, cláusula nona e cláusula décima terceira contidas no aludido termo contratual firmado com esta municipalidade, à luz do Decreto Rio nº 37.079 de 2013, bem como conforme o apontado pela Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA em relatório emitido em 20/03/2017.

Art. 2º Determinar a todos os órgãos desta Secretaria Municipal de Saúde, diretamente envolvidos na fiscalização da execução dos Contratos de Gestão celebrados com a Organização Social IABAS, que relatem quaisquer improbidades observadas, com vistas a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2017.

MARCO ANTONIO DE MATTOS

ANSTAFI

- Contrato de Gestão nº 003/2011 (Área de Planejamento 5.2).

Controladoria Geral do Município através de sua análise, apontou para a contratação da empresa ANSTAFI com a qual foram gastos recursos públicos destinados à execução do contrato de gestão em questão.

Resultado final do suposto produto entregue pela ANSTAFI não contém o detalhamento necessário para evidenciar o serviço prestado, nem relação entre tais serviços e o objeto do contrato de gestão.

Conflito ético latente, já que o representante e sócio da ANSTAFI era, na época da contratação, diretor do IABAS.

AUDITORIA GERAL

- Não são informados, detalhadamente, no contrato com a ANSTAFI, os produtos que serão gerados em decorrência da prestação dos serviços, não havendo menção aos tipos de relatórios a serem apresentados;
- Os relatórios apresentados como produto final não se constituem em elementos suficientes para evidenciação dos serviços prestados, não havendo clara correlação entre eles e o objeto do contrato, não constando também nenhuma declaração da organização social de que os serviços foram prestados de forma satisfatória;
- Há conflito de interesses e questões éticas que envolvem a contratação da empresa ANSTAFI pelo IABAS, já que o representante e sócio da ANSTAFI era, ao tempo da contratação, também diretor do IABAS;
- O CNPJ da ANSTAFI, indicado no contrato com o IABAS, aparece no cadastro da Receita Federal como CNPJ da empresa LOGIKA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, cujo endereço comercial é o endereço residencial do representante e sócio da ANSTAFI.

DESQUALIFICAÇÃO

Em 22 de outubro de 2018, fora instaurada pela Secretaria Municipal de Saúde Processo Administrativo apuratório acerca de irregularidades apuradas através de diversos processos administrativos:

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 22 OUT 2018 09/004823/18 S/SUBG/CIL/GI/SCA
OFÍCIO S/SUBGEX Nº 20/2018	Rio de Janeiro, 19 de outubro 2018	
À Ilma Sra. Beatriz Busch Araujo Secretária Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro		
Assunto: Instauração de Processo Administrativo de Desqualificação como Organização Social em face do Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – IABAS.		
Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde,		

Tal processo reuniu as informações constantes nos feitos acerca da Rescisão Unilateral e Multa no âmbito da gestão do Hospital Rocha Faria, Empresa Anstafi apurada pela CGM, e Penalidade Padi.

Tendo sido remetido à Casa Civil com indicação de que o Instituto teria incorrido nos seguintes descumprimentos legais:

Decreto nº 30.780/2009.

Artigo 34 - A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II - não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências dos incisos I a IV do art. 3º da Lei nº [5.026](#), de 2009 (art. 19 da Lei nº [5.026](#), de 2009).

III - causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº [5.026](#), de 19 de maio de 2009, neste decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

- Instaurado processo de desqualificação, por disposição de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados e descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, neste decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

SECRETARIA DA CASA CIVIL

COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NOTIFICAÇÃO Nº 01/2018

A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, no uso de suas atribuições legais;

NOTIFICA:

IABAS - Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde, situado na Avenida das Américas nº 12.900, Ala México, 2º andar, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/ RJ - CEP 22790-702, na pessoa de sua presidente, Sra. Glória Bejarano, da instauração por parte desta Comissão de Processo de Desqualificação de Organização Social junto aos autos do processo administrativo de nº 01/003239/2018 nos termos do art. 34, parágrafo 1º do Decreto Municipal nº 30.780 de 02/06/2009 e do art. 5º caput do Decreto Municipal nº 34.108 de 11/07/2011 em atendimento ao requerimento da SMS - Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro contido em fls. 170 dos autos do processo administrativo de nº 09/004823/2018 assim como em virtude dos fatos apurados pela SMS - Secretaria Municipal de Saúde expostos nos autos do processo administrativo nº 09/003335/2017. Assim sendo, em cumprimento ao preconizado pelo art. 5º, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 34.108 de 11/07/2011, notificamos ainda V. Sa acerca do prazo de 10 (dez) dias contados a partir do conhecimento desta notificação para apresentação de razões de defesa por escrito, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, em relação aos fatos aduzidos no processo administrativo de nº 09/004823/2018 que se encontra junto à Secretaria da COQUALI - Comissão de Qualificação de Organizações Sociais assim como em relação aos fatos aduzidos no processo administrativo de nº 09/003335/2017 que se encontra junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

KARLA CRISTINA CRUZ PENNA

Suplente do Presidente da COQUALI
Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

- Avaliação positiva por parte do GTQ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

SECRETARIA DA CASA CIVIL

GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO - GTQ REUNIÃO Nº. 03/2019

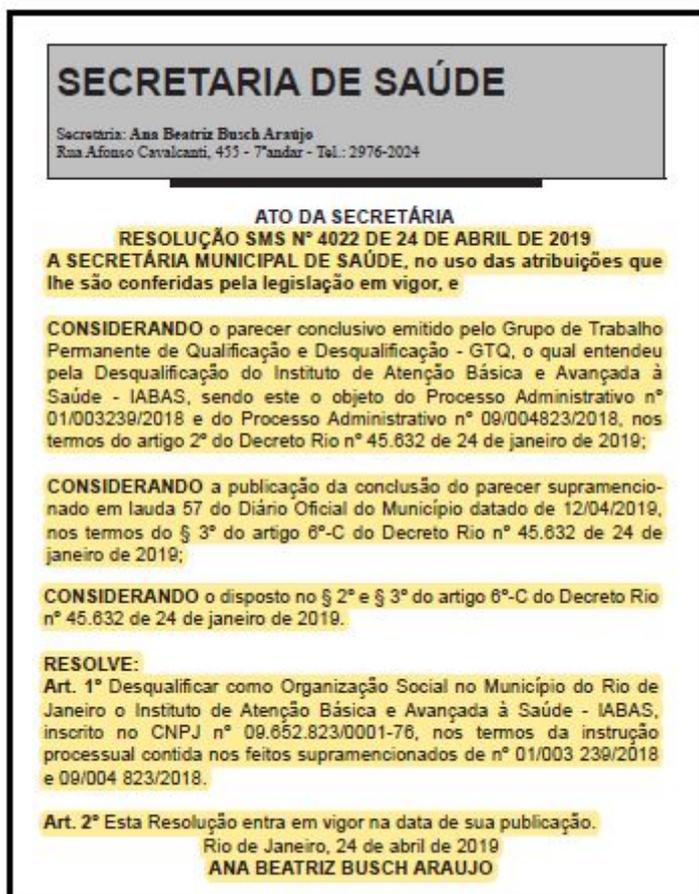
O GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO - GTQ, no uso de suas atribuições, e de acordo com o § 1º, do artigo 4º, do Decreto nº. 30.780, de 2 de junho de 2009, com redação dada pelo Decreto RIO nº. 45.632, de 21 de janeiro de 2019, em Reunião Extraordinária nº. 003/2019, realizada em 10 de abril de 2019, apreciou e emitiu parecer sobre o seguinte processo:

ENTIDADE	PROCESSO	ÁREA DE ATUAÇÃO	PARECER GTQ
Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS	01/003.239/2018	Saúde	Pela Desqualificação

KARLA CRISTINA CRUZ PENNA

Suplente do Coordenador do Grupo de Trabalho Permanente
de Qualificação e Desqualificação

- Desqualificado através da Resolução SMS Rio nº 4022 de 24/04/2019, Publicada em D.O. de Quinta-feira, 25 de Abril de 2019



Com a desqualificação a IABAS perdeu todos os Contratos que possuía.

A Desqualificação tornou impossível a renovação dos Contratos de Gestão celebrados com a IABAS. O que ocasionou transtornos à Administração Pública Municipal.

SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADM PÚBLICA

O IABAS teve seu direito de licitar e de contratar com a Administração Pública por irregularidades no âmbito do Contrato de Gestão nº 007/2015 - Unidades de Pronto Atendimento – UPAs Madureira, Costa Barros e Vila Kennedy, localizadas nas Áreas Programáticas 3.3 e 5.1.

Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) aponta

- Não pagamento de concessionárias e serviços terceirizados;
- Ausência de depósito nas contas de provisionamento;

- Déficit de profissionais contratados;
- Pagamento indevido de despesas do Contrato anterior (nº 22/2010);
- Multa por atraso na quitação dos débitos com a concessionária Light;
- Inconformidades assistenciais verificadas em visitas da Coordenadoria Geral de Emergência 3.6;
- Gastos superiores aos valores de repasse pactuados em Contrato;
- Déficit financeiro ocasionado pelas práticas de gestão acima relacionadas.

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SMS Nº 4010 DE 27 DE MARÇO DE 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o acompanhamento e fiscalização realizados pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Contrato de Gestão nº 007/2015, firmado entre esta municipalidade e o Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA Madureira, Costa Barros e Vila Kennedy;

CONSIDERANDO o descumprimento contratual apurado através dos relatórios da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) Dos Contratos Com As Organizações Sociais, no exercício do poder fiscalizatório municipal, constantes do Processo Administrativo nº 09/003913/2018;

CONSIDERANDO o direito à ampla defesa e ao contraditório, exercidos pelo Instituto através do Processo Administrativo nº 09/005268/2018;

CONSIDERANDO a ponderação realizada pela Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência no bojo do Processo Administrativo nº 09/003913/2018;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Procuradoria Administrativa através da Manifestação Técnica PG/PADM/CG/RHLC/009/2019 exarada no bojo dos autos processuais em questão;

CONSIDERANDO a previsão expressa no inciso IV da cláusula Décima Quarta do Contrato de Gestão nº 007/2015;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a imposição da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos à Organização Social IABAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2019
ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO

DESPACHOS DO PREFEITO

EXPEDIENTE DE 04/10/2019

01/002.233/2019
04/001.100/2019
01/003.186/2019
01/000.342/2012
04/000.511/2016

Autorizo.

09/003.913/2018

Nego provimento ao recurso hierárquico interposto, nos termos das manifestações da Comissão Técnica de Acompanhamento (fls. 01/97), da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 178/184 e fls. 211/217) e da Procuradoria Geral do Município (PG/PADM/CG/RHLC/009/2019 - fls. 185/190).

PROCESSOS EM APURAÇÃO NA SMS

As Prestações de Contas da OS IABAS não foram aprovadas integralmente, abaixo verifica-se processos de apuração abertos na SMS sobre o instituto:

Sindicância	CG	09/002901/ 2015	IABAS	003/2 011	Ofício S/SUBG/CCGOS Nº 243/2015 / CAP 5.2 / Sindicância adm a fim de apurar as responsabilidades, conforme apontado no item IX do relatório da 4ª Inspeção Geral de Controle Externo do TCMRJ referente à Auditoria Operacional realizada na CAP 5.2 acerca do contrato de Gestão nº 03/2011, ce, celebrando entre esta SMS e a OS IABAS / processo TCMRJ 40/005099/2012	Resolução SMS "P" nº376 de 10/03/2016
Sindicância	CG	09/004414/ 2011	IABAS	022/2 010	09/004414/2011 - Apuração de irregularidade na contratação do IABAS para UPA MADUREIRA, constante no processo nº 09/001836/2010	Resolução "P" SMSDC Nº 1951 de 30/9/2011
TC	CG	09/000487/ 2019	IABAS	004/2 016	TOMADA DE CONTAS - CONTRATO DE GESTAO 004/2016 - ROCHA FARIA	

TC	CG	09/000144/ 2018	IABAS	004/2 016	Ofício S/SUBHUE Nº 779/2017 - TC para apurar a dimensão do dano ao erário sofrido pelo Município, bem como sua consequente responsabilização - Contrato de Gestão 004/2016 - Ref. publicação no D.O. sobre aviso de rescisão unilateral (Complexo Rocha Faria) - Inexistência de reserva nas contas de provisionamento do aviso de rescisão do Contrato 004/2016.	Resolução SMS "P" Nº 2221 de 16/12/2019
TCE	CG	09/000145/ 2018	IABAS	004/2 016	Ofício S/SUBG/CGGP/ATGP nº 10/2018- voto nº 864/2017, datado de 19/12/2017- 40/003797/2016, processos apensos 40/005974/2016; 40/001366/2017 - HM ROCHA FARIAS e CER da AP 5.2	Resolução SMS "P" 1189 de 19/07/2018
TCE	CG	09/001216/ 2018	IABAS	22/20 10	TCE Contrato de Gestão 22/2010-09/002367/2016	Pendente
SINDICÂNCIA	CG	09/00330 0/2018	IABAS	02/20 14	Ofício S/SUBG Nº 320/2018 Sindicância para apurar possíveis irregularidades por ocasião da execução do contrato administrativo nº 02/2014 - 40/001450/2014	Pendente
SINDICÂNCIA	CG	09/003561/2015	IABAS	03/20 11	Ofício S/SUBG/CCGOS Nº 243/2015 / CAP 5.2 / Sindicância adm a fim de apurar as responsabilidades, conforme apontado no item IX do relatório da 4ª Inspeção Geral de Controle Externo do TCMRJ referente à Auditoria Operacional realizada na CAP 5.2 acerca do contrato de Gestão nº 03/2011, ce, celebrando entre esta SMS e a OS IABAS / processo TCMRJ 40/005099/2012	RESOLUÇÃO SMS "P" nº 659 de 18/04/2016
TC	CG	09/005084 /2017	IABAS	003/2 011	Ofício S/SUBG/SCGOS nº 917/2017 - TC para apurar - contrato de gestão nº 003/2011 - IABAS	Resolução SMS "P" Nº 2215 de 16/12/2019
TC	CG	09/001216 /2018	IABAS	022/2 010	referente a fragilidade na Prestação de contas CGM	Resolução SMS "P" nº 2177

						12/12/201 9

ADITIVO CONTRATUAL FORA DO OBJETO

Em 2010 o então Subsecretário de saúde Daniel Soranz solicita, através de justificativa datada de 26 de fevereiro de 2010 (anexo 1), que a Organização Social IABAS assumisse, através de aditivo feito em um contrato de unidades de urgência e emergência, a gestão de unidades básicas de saúde na AP 5.1 em caráter emergencial, alegando em tal justificativa que o IABAS possuía expertise necessária para tal função, mesmo não sendo apresentado nenhum documento comprobatório sobre tal expertise, pois o IABAS não tinha nenhum contrato ainda na Atenção Primária em Saúde aqui no RJ.

Além disto, Daniel Soranz afirma categoricamente que: *“a contratação não acarretará qualquer aumento de despesa ao já previsto inicialmente.”* Na justificativa apresentada eram previstas 45 equipes de Saúde da Família com total previsto de aditivo para 3 meses de R\$ 7.562.536,69 na AP 5.1. Todavia, no aditivo efetivamente assinado constavam 50 equipes com total de aditivo de R\$ 9.496.908,01, o que demonstra que houve aumento de despesa ao contrário do afirmado por ele(anexo 2).

ANEXO 1

Processo nº 09/0042/09	
Data de autuação 25/03/09	Fls. 4807
Rubrica	

JUSTIFICATIVA

Dentre os compromissos e responsabilidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, destacam-se como prioridades a ampliação e a melhoria de qualidade, a humanização e a democratização do atendimento oferecido à população, na área da saúde.

Nesse sentido, o INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS vem operacionalizando e executando os serviços de saúde no âmbito das urgências e emergências através das Unidades de Pronto Atendimento - UPAS na área programática 4.0 e 5.1., com comprovada capacidade técnica.

Visando à expansão da atenção básica no Município do Rio de Janeiro, pretendemos aditivar o contrato do IABAS, para que este instituto faça a co-gestão de algumas unidades de saúde na Área Programática 5.1.

Por fim, deve-se ressaltar que, na oportunidade, a contratação não acarretará qualquer aumento de despesa ao já previsto inicialmente por esta Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, tendo sido adotadas as formalidades legais necessárias. Buscou-se aditivar a contratação, em caráter emergencial, da Organização Social INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, que já vem atuando na área programática 5.1 na operacionalização e execução dos serviços de saúde com a comprovada capacidade técnica exigida em procedimentos desta natureza.

Em: 06 / 03 / 2010
 Dr. Daniel Soranz
 Subsecretário de Promoção, Atenção Primária
 e Vigilância em Saúde
 Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil
 51213 544-1

DANIEL SORANZ
 Subsecretário
 Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária
 e Vigilância em Saúde
 Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

Anexo 2:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - TERMO ADITIVO AP 8.1 - SAÚDE DA FAMÍLIA COM SAÚDE BUCAL E NASF CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TRÊS MESES								
Instituição	Item	Quant	Unidade de medida	Valor unitário (R\$)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Total 3 meses
OBS - parte fixa - limite máximo a ser contratado	RH			107.400,25	2.520.845,58	2.520.845,58	2.520.845,58	7.562.536,83
	a) Clínica de Família - Equipes de Saúde da Família	45	nº de equipes	39.144,53	1.761.503,69	1.761.503,69	1.761.503,69	5.284.511,07
	b) NASF (CAP 5.2 = 09 equipes e CAP 5.3 = 12 equipes)	9	nº de equipes	55.070,24	495.632,17	495.632,17	495.632,17	1.486.896,52
	c) Clínica de Família - Equipes tipo II de Saúde Bucal	20	nº de equipes	13.185,49	263.709,70	263.709,70	263.709,70	791.129,10

09-004721/09
0220007,53/20 02/0
4885
9

MEMÓRIA DE CÁLCULO - AP 5.1 - SAÚDE DA FAMÍLIA COM SAÚDE BUCAL E NASF
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TRES MESES

Instituição	Item	Quant	Unidade de medida	Valor unitário (*)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Total 3 meses
OSS - parte fixa - limite máximo a ser contratado	RH			120.589,35	3.165.636,00	3.165.636,00	3.165.636,00	9.496.908,01
	a) Gestão do TEIA - direção geral, executiva, assistentes e apoio administrativo	1	gestão do TEIA	92.980,35	92.980,35	92.980,35	92.980,35	278.941,06
	b) Clínica da Família - Equipes de Saúde da Família (**)	50	nº de equipes	39.144,53	1.957.226,32	1.957.226,32	1.957.226,32	5.871.678,96
	c) NASF	9	nº de equipes	55.070,24	495.632,17	495.632,17	495.632,17	1.486.896,52
	d) Clínica da Família - Equipes de Atenção Farmacêutica (uma por clínica)	22	nº de equipes	11.735,84	258.188,53	258.188,53	258.188,53	774.565,60
	e) Clínica da Família - Equipes tipo II de Saúde Bucal	25	nº de equipes	13.185,49	329.637,13	329.637,13	329.637,13	988.911,38
	f) Clínica da Família - Nº de agentes comunitário de defesa civil	22	nº de equipes	1.453,25	31.971,50	31.971,50	31.971,50	95.914,49
OSS - parte fixa - limite máximo a ser contratado	Contrato / consumo			54.559,44	366.826,89	366.826,89	366.826,89	1.100.480,68
	a.1) Gestão do TEIA -							

A justificativa vai para a Procuradoria que, em 02 de março de 2010, faz uma análise bem clara sobre a motivação do aditivo, afirmando: “ Com a devida vênia, a justificativa para que o Instituto faça a co-gestão de algumas unidade de saúde na Área programática 5.1 não é suficiente para viabilizar o termo aditivo, eis que não se sabe que unidades são estas, em que medida tal co-gestão está ligada ao objeto do contrato de gestão, e por que motivo a duração do termo aditivo será de apenas 3 meses, questões estas que devem ser melhor esclarecidas pela Secretaria” (anexo 3). Além disto, a mesma procuradoria pede atenção para o atendimento ao artigo 22 da lei 5026/09, devendo o secretário da pasta a época, Hans Dohmann, e o conselho de administração ou órgão equivalente da OS, aprovarem a redação final da minuta do termo aditivo pois entendia que a natureza jurídica do Contrato de Gestão se assemelhava a de um convênio (anexo 4).

Anexo 3:

25/08/09 9813

11

Com a devida vênia, a justificativa "para que este Instituto faça a co-gestão de algumas unidades de saúde na Área Programática 5.1" não é suficiente para viabilizar o termo aditivo, eis que não se sabe que unidades são estas, em que medida tal co-gestão está ligada ao objeto do contrato de gestão, e por que motivo a duração do termo aditivo será de apenas três meses, questões estas que devem ser melhor esclarecidas pela Secretaria.

Neste ponto, impende ressaltar que a despeito da denominação do ajuste entre o Município e a OS ser de "contrato" de gestão, não há propriamente um contrato, mas sim verdadeiro convênio, "pois que, embora seja um pacto bilateral, não há contraposição de interesses que caracteriza os contratos em geral; há isto sim, uma cooperação entre os pactuantes, visando objetivos de interesses comuns. Sendo paralelos e comuns os interesses perseguidos, esse tipo de negócio jurídico melhor há que se enquadrar como convênio."¹

Anexo 4:

25/08/09 9

Com a devida vênia, a justificativa "para que este Instituto faça a co-gestão de algumas unidades de saúde na Área Programática 5.1" não é suficiente para viabilizar o termo aditivo, eis que não se sabe que unidades são estas, em que medida tal co-gestão está ligada ao objeto do contrato de gestão, e por que motivo a duração do termo aditivo será de apenas três meses, questões estas que devem ser melhor esclarecidas pela Secretaria.

Neste ponto, impende ressaltar que a despeito da denominação do ajuste entre o Município e a OS ser de "contrato" de gestão, não há propriamente um contrato, mas sim verdadeiro convênio, "pois que, embora seja um pacto bilateral, não há contraposição de interesses que caracteriza os contratos em geral; há isto sim, uma cooperação entre os pactuantes, visando objetivos de interesses comuns. Sendo paralelos e comuns os interesses perseguidos, esse tipo de negócio jurídico melhor há que se enquadrar como convênio."¹

Tendo a natureza jurídica de convênio, há que se destacar que não se aplica a limitação para alteração quantitativa prevista no artigo 65, § 1º da Lei 8666/93, motivo pelo qual a alteração que se pretende fazer seria, **em relação ao valor, perfeitamente legal.**

Observe-se, neste particular, que por se tratar de convênio, a Secretaria deverá diligenciar quanto aos seguintes itens, antes da formalização do termo aditivo², além da questão da justificativa:

- a) autorização para celebração do termo aditivo pela autoridade competente;
- b) publicação no D.O Rio da referida autorização;
- c) o Plano de Trabalho deve ser elaborado e aprovado pela autoridade competente, nos termos do art. 116, § 1º;
- d) a referida aprovação deve ser objeto de publicação no Diário Oficial;
- e) deve haver a remessa do presente processo administrativo à CODESP, para análise e elaboração de parecer, conforme dispõem as deliberações CODESP nº 67 e 68 de 2007;
- f) devem constar do processo: solicitação de despesa, acompanhamento de Dotação Orçamentária; agrupamento de Itens e observância ao disposto no artigo 15 da Lei Complementar 101/2000; declaração assinada pelo ordenador de despesa da Secretaria Interessada; comprovação da existência de prévio empenho, conforme disposto no artigo 60 da Lei 4.320/64

Ressalte-se, outrossim, que deve ser atendido o previsto no artigo 5º, parágrafo 3º do Decreto 30.780/09, para se chegar ao valor da estimativa de custos. A Secretaria deve atentar para que o valor que se pretende aditar ao contrato de gestão corresponda ao efetivo custo que a CONTRATADA terá para implementar os serviços de saúde objeto do termo aditivo ao contrato de gestão.

Atente-se, outrossim, para o artigo 22 da Lei 5.026/09, devendo o Secretário da pasta e o Conselho de Administração ou órgão equivalente da OS aprovarem a redação final da minuta de termo aditivo.

Por fim, ressalte-se que a mera co-gestão de unidades de saúde sem a estipulação de metas de desempenho em busca da concretização do princípio da eficiência

¹ José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 12ª Ed., p.328.

² Exigências legais contidas no modelo de relatório de instrução processual da PGM referentes a convênios.

Cabe destacar que claramente havia um parecer desfavorável do órgão jurídico da Prefeitura, solicitando maiores esclarecimentos da pasta. A justificativa de Daniel Soranz era alegava que o IABAS tinha experiência para assumir a gestão de unidades básicas de saúde (o que não foi comprovado) aditivando um contrato de gestão no qual o objeto diferia do que se estava pedindo, conforme bem sinalizado pela Procuradoria.

Além disto, em despacho de 02 de março de 2010, Daniel Soranz alega que o parecer da Procuradoria era favorável, o que não corresponde com o que está escrito (anexo 5). Em 26 de fevereiro há um e-mail consultando o então diretor médico do IABAS sobre o interesse em assumir o aditivo do contrato de gestão da AP 5.1. O mesmo manifesta positivamente o interesse (anexo 6). Todavia cabe destacar que sua natureza jurídica (pessoa física) não substitui o Conselho de Administração da Organização Social não atendendo ao artigo 22 da lei 5026/09.

Anexo 5:

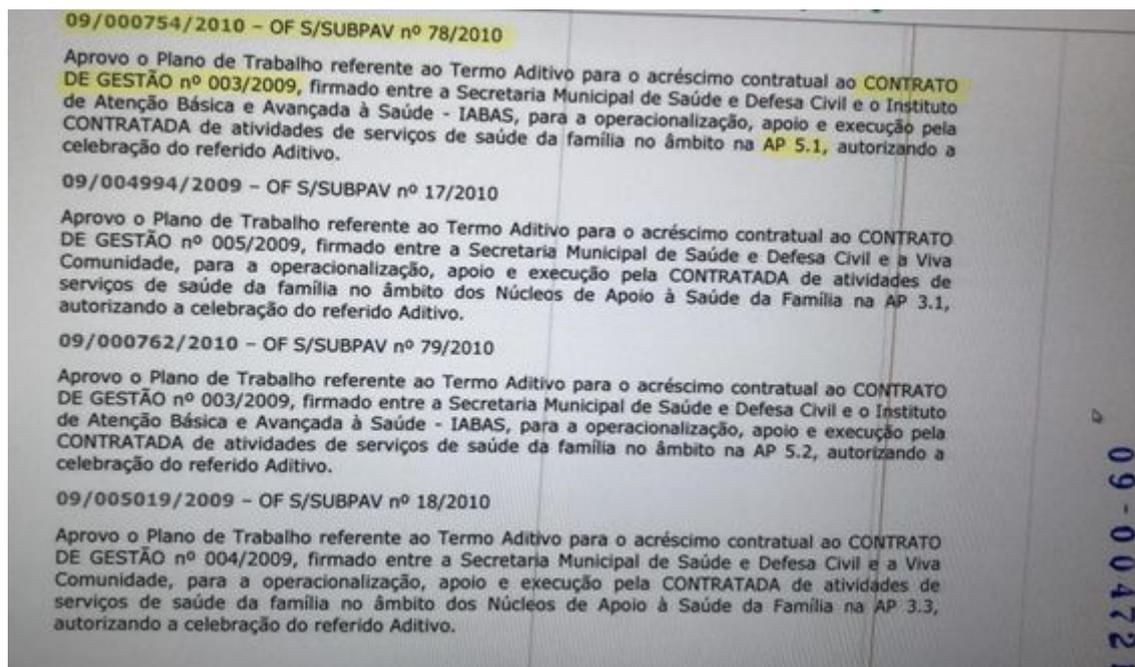


Anexo 6:



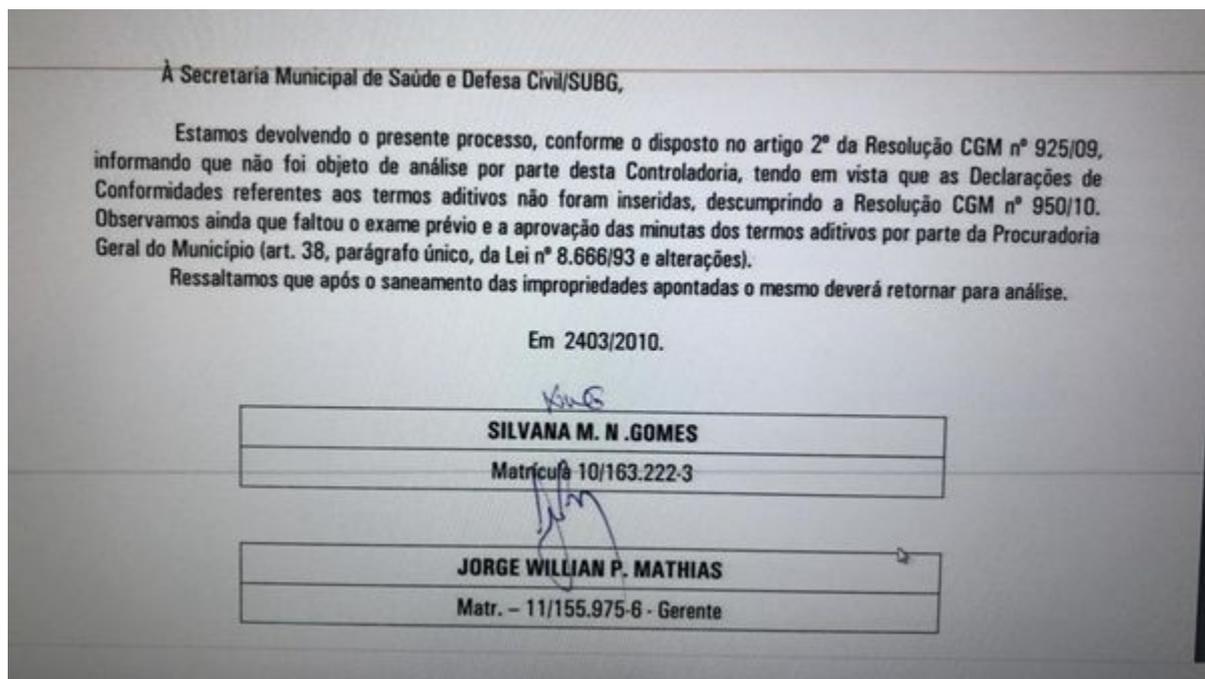
Em 03 de março de 2010, saiu a publicação do aprovo pelo Secretário de saúde dos planos de trabalho referentes aos aditivos das APs 5.1 e 5.2, esta última sem a justificativa constante no processo analisado (anexo 7).

Anexo 7:

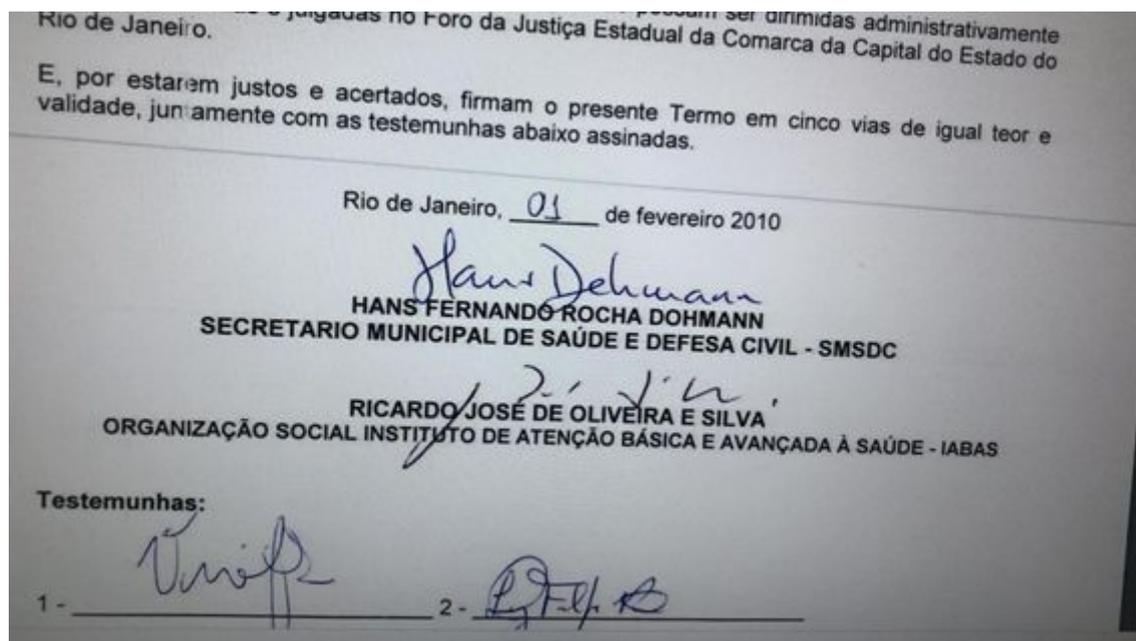


Em 17 de março de 2010, Daniel Soranz pede prosseguimento do processo de aditivo a Subsecretaria de gestão da Secretaria Municipal de Saúde. Em 24 de março a Controladoria Geral do Município se nega a analisar o processo pois não havia exame prévio nem aprovação das minutas dos termos aditivos pela Procuradoria (anexo 8).

Anexo 8:



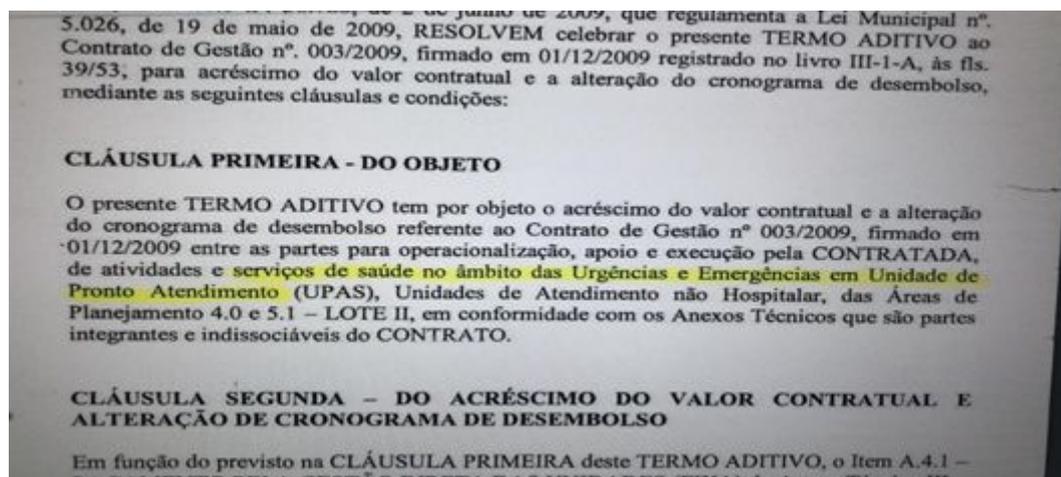
O aditivo do contrato de Gestão foi assinado com data retroativa de 01 de fevereiro de 2010, ou seja, o IABAS estava atuando sem cobertura contratual na Atenção Primária em Saúde, indicando uma grave irregularidade administrativa, principalmente caracterizando possível vício na escolha já que o IABAS atuava sem sequer ter sido escolhido (anexo 9). Anexo 9:



Outro ponto importante foi a realização de aditivos ao contrato 003/2009 que tinha em seu objeto a operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no âmbito das urgências e emergências em unidades de pronto atendimento (UPAS) e unidades de atendimento não hospitalar das Áreas de Planejamento 4.0 e 5.1 – lote II (anexo 10).

Além do gerenciamento de unidades da atenção primária diferir totalmente do objeto inicial, não faz o mínimo sentido um aditivo de unidades da AP 5.2 no referido contrato já que não havia unidade alguma desta AP no contrato que foi feito o aditivo..

Anexo 10:



Frisa-se também a dificuldade em se realizar os repasses a OS IABAS por conta de enteveros no cadastramento dos aditivos fazendo com que houvesse pagamentos como despesas a classificar pois não havia regularização orçamentária. Além disto, os pagamentos foram feitos sem a devida apresentação de documentos comprobatórios exigidos (anexo 11).

Anexo 11:


DECLARADA JUNTADA!
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
09/000508/10
09-004721/09

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil
Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde
Rua Adolpho Cavalcanti, 455/801 - Cidade Nova - RJ - CEP: 20.211-001
Telefone: 3871-1032 / 2273-8649

Ofício S/SUBPAV n.º 82 /2010
Rio de Janeiro, 05 de Maio de 2010.

**Ilmo. Sr.
HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil - SMSDC**

Senhor Secretário,

Cuida o presente de solicitação de pagamento no valor de **R\$ 3.557.462,90** referente à operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde por Organização Social, na AP 5.

Tendo em vista a urgência nos compromissos assumidos por esta SUBPAV, considerando que o não pagamento acarretaria sérios transtornos no atendimento à população de nosso município, e comprometeria a de ampliação e a melhoria de qualidade, humanização e democratização do atendimento oferecido à população, na área da saúde, solicito que seja autorizado o pagamento requerido na inicial do feito.


DANIEL SORANZ
Subsecretário

Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

09-004721/09



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO MUNICIPAL
DIRETORIA FINANCEIRA

Processo n.º 09-004721/09

Data da atuação 09/03/2010 Fis. 13

Substância

A S/GAO/AR010-1

Informamos que o valor de R\$ 3.379.593,75 foi pago em 09/03/2010 a título de "A Classificar", conforme autorização, ressaltando que a competente regularização orçamentária deverá ser efetuada através do presente processo, após a abertura do Sistema Contábil/Orçamentário.

F/STM/DIF, 11/03/2010



Ilma Elza Rocha dos Reis
Superintendente do Tesouro Municipal
Mód. 00/00000-4

Após ter iniciado desta forma na Atenção Primária em Saúde, a OS IABAS ganhou sucessivamente os chamamentos públicos para estas APs até sua desqualificação de saída do Município do RJ em 2019.

CONVÊNIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Rio (MPRJ) e a Polícia Civil cumpriram mandados de prisão contra Luiz Eduardo Cruz e Simone Amaral da Silva Cruz nesta quarta-feira. Eles são acusados de estarem envolvidos em esquema de desvio de verbas de contratos firmados entre o Na decisão que decretou a prisão preventiva do casal, o juiz Paulo Roberto Jangutta, da 41ª Vara Criminal, destacou que "a atitude dos réus demonstrou que a manutenção da liberdade poderá acarretar maiores desdobramentos para a sociedade, haja vista o total desrespeito com as ordens judiciais"

De acordo com o MPRJ, Luiz e Simone, ao lado de outros dois acusados, definiam como seriam realizados os desvios de verba pública, onde seriam as reuniões da organização criminosa e definiam os percentuais e valores desviados dos convênios. "Em resumo,

tinham o poder de criação, gerência e manutenção dos crimes e, conseqüentemente, o domínio final dos delitos praticados pela malta”, descreve a denúncia.

Na mesma decisão, a Justiça indeferiu pedido de autorização de viagem do réu Ângelo Luiz Monteiro de Barros, denunciado no mesmo esquema. Ele solicitou autorização para viajar a Portugal para o casamento da filha, que seria realizado no dia 9 deste mês.

O ESQUEMA:

Na semana passada, agentes cumpriram 27 mandados de busca e apreensão em endereços de ex-presidentes, diretores, administradores e funcionários da Fundação Bio-Rio, do Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde (Iabas) e de outras empresas vinculadas à fundação. Ao todo, dez pessoas foram denunciadas por peculato e organização criminosa.

Segundo o MPRJ, eles estão envolvidos num grande esquema criminoso montado para desviar verbas de contratos firmados entre o município do Rio e a entidade sem fins lucrativos, Fundação Bio-Rio. Pelos convênios, firmados entre 2014 e 2015, a fundação ficaria encarregada da gestão de programas de capacitação de médicos em unidades hospitalares, por meio de cursos de pós-graduação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Para a realização do trabalho, não havia nenhuma previsão de lucros ou receitas para a Bio-Rio.

Os seis contratos firmados chegaram ao valor total de R\$ 188,7 milhões. Para a Bio-Rio, foram repassados R\$ 87,1 milhões. De acordo com as investigações o dinheiro para execução dos convênios era depositado pelo município em contas da fundação. Em seguida, os valores eram transferidos para contas específicas de cada convênio, como

determinavam os contratos. Porém, parte da verba acabava sendo transferida novamente para uma conta da Bio-Rio, que se destinava ao custeio da própria entidade.

Para o MPRJ, com a manobra, a fundação passou a ser financiada, em parte, por verbas públicas que deveriam ter sido empregadas nos convênios celebrados com o Rio. Segundo as investigações, o total de dinheiro desviado dos convênios em favor da entidade ultrapassou os R\$ 6 milhões ao longo de dois anos de execução dos contratos.

Os denunciados jamais indicaram para a prefeitura que havia uma “taxa de administração” dos contratos. Ao contrário, para justificar os desvios de verba pública e maquiar a ilicitude das movimentações financeiras, os acusados passaram a inserir nas prestações de contas mensais dos convênios, despesas administrativas da sede da Fundação Bio-Rio, bem como gastos sem comprovação idônea. No entanto, para o MPRJ, internamente a fraude aos cofres públicos tinha o real nome de “taxa de administração”.

<https://oglobo.globo.com/rio/duas-pessoas-sao-presas-suspeitas-de-desvio-de-dinheiro-da-saude-publica-22750098>